



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

DECRETO 035/93 DE 31 de MARÇO DE 1993

DISCIPLINA O USO DA PUBLICIDADE E
PROPAGANDA AO AR LIVRE.

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, usando de suas atribuições legais que lhe confere o ART. 69 Inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ART. 1º - Considera-se publicidade ao ar livre a veiculada por meio de letreiros ou anúncios, assim entendidos aqueles afixados nos logradouros públicos, em locais visíveis desses, ou expostos ao público, para indicação de referência de produtos, de serviços ou de atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Consideram-se letreiros, as indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida, desde que contenham apenas o nome do estabelecimento, a marca ou logotipo, a atividade principal, o endereço e telefone.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o alvará de publicidade para os letreiros será expedido juntamente com o alvará de localização e funcionamento e terá renovação anual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Consideram-se anúncios, as indicações de referência de produtos, de serviços ou atividades por meio de placas, cartazes, painéis ou similares, colocados em local estranho àquele em que a atividade é exercida, ou no próprio local, quando as referências exorbitarem o contido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - O alvará de publicidade para os anúncios terá validade de 6 meses, podendo ser renovado com novo requerimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Toda indicação colocada no alto dos edifícios será considerada anúncio para os efeitos desta Lei.



DESENVOLVIMENTO E AÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

ART. 2o - A publicidade ao ar livre dependerá de alvará expedido, sempre a título precário e por prazo determinado, pelo Órgão Executor da Política Municipal de Planejamento.

ART. 3o - São considerados veículos de divulgação, faixas, cartazes, panfletos, painéis, out-doors, letreiros luminosos que são afixados ou pintados em paredes, muros, veículos ou calçadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se "out-door", todo painel publicitário fixo e construído com material rígido, destinado a colagem de folhas de papéis que após montadas constituem-se em um cartaz.

ART. 4o - A utilização de qualquer veículo de divulgação em logradouros públicos ou em imóvel privado quando visíveis dos logradouros públicos, irão depender de licença da Prefeitura Municipal e de pagamento da taxa respectiva.

ART. 5o - A instalação de "out-door", placas, painéis, não diretamente relacionadas com o local onde funciona a atividade, deverá:

I - Quando em trevos rodoviários, somente em terrenos particulares;

II - Preservar uma distância mínima, a ser definida pelo Órgão competente, de outros meios de publicidade ao longo das vias públicas, e somente em terrenos particulares;

III - Possuir dimensões padrão de 2,00 m x 3,00 m, e ser construído em material resistente.

ART. 6o - Os requerimentos de licença para colocação de publicidade deverão indicar, em planta:

I - Local de exibição, com endereço completo, indicação fiscal e nome do proprietário;

II - Autorização do proprietário, em se tratando de anúncios;

III - Natureza do material a ser empregado;

IV - Dimensões;

V - Inteiro teor dos dizeres;

VI - Saliência sobre a fachada do prédio e distância do meio fio;

VII - Altura em relação ao passeio;

VIII - Disposições em relação à fachada, ou ao terreno;





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

IX - Comprimento da fachada do estabelecimento;

X - Tipo de suporte sobre o qual será assentado;

XI - No caso de anúncios luminosos, o sistema de iluminação adotado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá ser expedido um único alvará por conjunto de painéis em um mesmo terreno, por empresa, indicada a posição de cada um e suas dimensões.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A mudança de localização da publicidade exige novo alvará.

ART. 7º - Fica instituído o Cadastro de Publicidade, no Órgão Executor da Política Municipal de Planejamento, para registro e controle dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os responsáveis pela publicidade encaminharão à Divisão de Planejamento Urbano, até 31 de janeiro de cada ano, relação da publicidade exposta com respectiva localização e dimensões.

ART. 8º - Os "out-doors", placas e painéis receberão um número de cadastramento e a plaqueta de identificação da firma que explora, quando for o caso.

ART. 9º - As transferências de qualquer "out-door", placas ou letreiros só poderão ocorrer com a devida autorização do Órgão Executor da Política Municipal de Planejamento.

ART. 10 - Os dispositivos da publicidade deverão ser conservados em boas condições pelo proprietário.

ART. 11 - Para a expedição do Alvará de Publicidade, observar-se-ão as seguintes normas gerais:

I - Para cada estabelecimento poderá ser autorizada uma área para letreiros e anúncio nunca superior à 70% (setenta por cento) do comprimento da fachada do próprio estabelecimento;

II - No caso de mais de um estabelecimento no térreo de uma mesma edificação, a área destinada a publicidade deverá ser subdividida proporcionalmente entre todos, e aqueles situados acima do térreo deverão anunciar no hall de entrada;

III - Qualquer inscrição direta nos toldos, marquises ou paredes, será levada em consideração para efeito do cálculo da área de publicidade exposta;

IV - Será permitida a subdivisão do letreiro, desde que a





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

soma das áreas de suas faces não ultrapasse a área permitida;

- V - No caso de anúncio em edificações não poderá ultrapassar o nível da sobreloja;
- VI - Letreiros e anúncios perpendiculares à fachada não poderão ultrapassar 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de balanço e deverão permitir uma altura livre de 3,00 m (três metros, no mínimo);
- VII - Letreiros e anúncios localizados a menos de 15,00 (quinze metros) das esquinas deverão ter a sua posição paralela à fachada, não podendo distar do plano desta mais de 0,20m (vinte centímetros);
- VIII - São permitidos anúncios em terrenos não edificadas, ficando sua colocação condicionada a capina e remoção de detritos, durante todo o tempo em que o mesmo estiver exposto;
- IX - Nos casos do inciso anterior, os anúncios deverão observar as dimensões máximas de 3,00 x 7,00 (três por nove metros), sendo sua maior dimensão no sentido horizontal, contendo, em local visível, a identificação da empresa de publicidade o número do alvará e afixados em suporte de madeira ou metal, observados os seguintes parâmetros:
- a - Altura máxima de 6,00 m (Seis metros) acima do nível do solo;
 - b - Afastamento de 0,50 m (Meio metro) entre painéis num mesmo terreno;
 - c - Recuo lateral de 1,50 m (Um metro e meio) das divisas do terreno;
 - d - Recuo do alinhamento predial de acordo com o exigido para a via na qual se implantar o anúncio (Código de Edificações);
 - e - Em terrenos não edificadas limdeiros à faixa de domínio das rodovias, poderá ser autorizado o anúncio desde que observados os parâmetros do presente artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos especiais, ouvindo o Órgão Executor da Política Municipal de planejamento, poderão ser admitidos, painéis com dimensões superiores ao previsto na alínea IX, devendo cada painel ser objeto de alvará específico.

ART. 12 - A critério do Órgão Executor da Política Municipal de



DESENVOLVIMENTO E AÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Planejamento, poderão ser admitidos:

- I - Publicidade sobre a cobertura de edifícios, observado o que determina a Portaria No 1.141/GMS, de 08/12/87, devendo o respectivo requerimento ser acompanhado de fotografia do local, no tamanho de 12,00 x 18,00 cm (doze por dezoito centímetros) e de projeto detalhado, subscrito por profissional habilitado responsável por sua colocação e segurança.
- II - Fixação de letreiros acima do nível da sobre loja, quando se tratar de edificação utilizada por um único estabelecimento;
- III - Publicidade móvel, sonora ou não, mesmo em veículos;
- IV - Painéis artísticos em muros ou paredes;
- V - Inscrições em vitrines e publicidade sonora no próprio estabelecimento;
- VI - Publicidade em paredes cegas de edifícios;
- VII - Publicidade em terrenos edificadas de uso exclusivamente residencial.

ART. 13 - A colocação de faixas temporárias relativas a eventos populares, religiosos, culturais, cívicos ou de interesse público nas vias e logradouros públicos ou fachada de edifícios, devem observar:

- I - Durante o período de exposição a faixa será mantida em perfeitas condições de afixação e conservação;
- II - Danos causados à pessoas ou propriedades decorrentes da inadequada colocação será de responsabilidade do autorizado;
- III - O período de exposição da faixa será estabelecido no licenciamento e, será no máximo de 7 dias;
- IV - A faixa terá uma largura máxima de 0,50m;
- V - A retirada da faixa ocorrerá até o vencimento do prazo concedido;
- VI - É proibida a colocação de faixas num trecho de 50,00m de sinalização semaforica.

ART. 14 - A publicidade em mobiliário urbano e equipamentos sociais só é permitida através de mapas e cartazes informativos destinados a anúncios institucionais.

ART. 15 - Ficam sujeitos ao acréscimo de 20% da taxa os anúncios



DESENVOLVIMENTO E AÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

de qualquer natureza referentes à bebidas alcoólicas e cigarros, bem como os redigidos em língua estrangeira, conforme Art. 136, parágrafo 1o. da Lei No. 1.178/91.

ART. 16 - A placa de numeração nas edificações será fixada pelo proprietário, observando-se:

- I - Certificado de numeração de acordo com o alvará de construção;
- II - Placa de numeração padronizada pela Prefeitura;
- III - Colocar à uma altura de 2,50m acima do alinhamento;

ART. 17 - Será exigida a colocação de placas de nomenclatura de logradouros públicos, do proprietário de imóvel de esquina, observando-se:

- I - Placa padronizada pela Prefeitura;
- II - Nome do logradouro de acordo com o fornecido no alvará de construção;
- III - Altura de 2,50m acima do alinhamento.

ART. 18 - Para concessão de baixa de construção e habite-se será exigido o cumprimento do disposto nos artigos 16 e 17.

ART. 19 - Danos causados decorrentes da inadequada colocação da publicidade à pessoas ou propriedades será de responsabilidade do autorizado.

ART. 20 - Não será permitida a publicidade:

- I - Ferir o disposto na legislação;
- II - Em Logradouros públicos, calçadas e canteiros, em árvores, refúgios, postes ou monumentos;
- III - Obstrua portas, janelas ou qualquer abertura destinada à iluminação ou ventilação;
- IV - Ofereça perigo físico ou risco material;
- V - Obstrua ou prejudique a visibilidade da sinalização, placas de numeração, nomenclatura de ruas e outras informações oficiais;
- VI - Inscricções, plaquetas, balões e similares de qualquer natureza sobre as vias públicas;
- VII - Elementos de vedação de fachadas no setor histórico, nas unidades de interesse de preservação e nas áreas preferenciais de pedestres;





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

- VIII - Em faixas de domínio de rodovias e redes de energia;
- IX - Publicidade no mobiliário urbano e equipamentos sociais;
- X - Sobre marquises, avançando sobre o espaço aéreo da pista de rolamento das vias;
- XI - Em parques, reservas, áreas de preservação permanente, praças e jardins públicos;
- XII - Em pontos de táxi e coletivos;
- XIII - Em cemitérios, templos religiosos, estabelecimentos de ensino bibliotecas, hospitais e edifícios;
- XIV - Que contenham incorreções de linguagem;
- XV - Que contenham dizeres que possam denegrir a imagem de instituições ou indivíduos;
- XVI - Que induza a atividades criminosas ou ilegais, à violência e a degradação ambiental;
- XVII - Atentar contra a moral e os bons costumes.

ART. 21 - Empresas publicitárias de outras localidades, não contribuintes do ISS com os cofres públicos desta municipalidade deverão portar comprovante da taxa de instalação do meio publicitário.

ART. 22 - A publicidade móvel, sonora ou não, mesmo em veículos, deverá possuir prévia licença da Prefeitura.

ART. 23 - Os "Out-doors", painéis ou letreiros encontrados em desacordo com a legislação vigente, seu proprietário ou responsável receberá notificação da Prefeitura para que promova sua devida retirada no prazo de 60 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não ocorra sua retirada pelo proprietário ou responsável, a Prefeitura o fará, ficando os responsáveis sujeitos à sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da publicidade e propaganda ao ar livre compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

ART. 24 - Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em inobservância das disposições e preceitos estabelecidos ou disciplinados por esta Lei.

ART. 25 - Constitue infração punível:

I - A exibição de publicidade;

a - Sem alvará;

b - Em desacordo com as características aprovadas;



DESENVOLVIMENTO E AÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

c - Em mau estado de conservação;

II - A não retirada da publicidade no prazo determinado pelo órgão competente;

III - A inobservância de qualquer norma desta Lei.

ART. 26 - Aos infratores desta Lei e das normas dela decorrentes, serão impostas as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Cassação do alvará de publicidade;

III - Retirada da propaganda e publicidade ao ar livre.

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, dependendo da gravidade da infração.

ART. 27 - A taxa de publicidade será cobrada por anúncios e, por letreiros, considerando as normas vigentes no Código Tributário Municipal.

ART. 28 - Os anúncios e letreiros, para sua adequação aos usos previstos na legislação de zoneamento, classificam-se em Permitidos, Permissíveis e Proibidos, em função da zona ou setor em que se localizarem, conforme tabela I, em anexo, parte integrante desta Lei.

ART. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães"

Várzea Grande-MT, 31 de Março de 1993.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
Prefeito Municipal



DESENVOLVIMENTO E AÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

TABELA I

PROPAGANDA E PUBLICIDADE AO AR LIVRE										
\ ZONAS		ZONA RESIDENCIAL					ZONA COMERCIAL			ZONA ESPECIAL
TIPO \		1	2	3	4	5	1	2	3	1
Letreiro		N	P	P	P	P	P	P	P	N
Anúncio no estacionamen- to		N	T	T	T	T	T	T	T	N
Anúncio em terreno não edificado		N	P	P	P	P	P	P	P	N
Anúncio in- corporado al- letreiro		N	T	T	T	T	T	T	T	N

P. = Permitidos

T = Tolerados

N = Proibidos

